DECISÃO SINGULAR DSG - G.ICN - 6719/2017

PROCESSO TC/MS	: TC/13324/2015
PROTOCOLO	: 1617018
ÓRGÃO	: PREFEITURA MUNICIPAL DE NAVIRAI
JURISDICIONADO	: FLAVIO ROBERTO VENDAS TANUS
CARGO DO JURISDICIOANDO	: GERENTE DE OBRAS
TIPO DE PROCESSO	: CONTRATO DE OBRA Nº 133/2015
PROCEDIMENTO LICITATÓRIO	: TOMADA DE PREÇOS Nº 005/2015
OBJETO	: EXECUÇÃO DE OBRAS DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA ORNAMENTAL
CONTRATADA	: ELÉTRICA GLOBAL CONSTRUTORA DE OBRAS LTDA - EPP
VALOR	: R$ 239.880,50
ÓRGÃO JULGADOR	: JUIZO SINGULAR
RELATOR	: CONS. IRAN COELHO DAS NEVES

EMENTA

CONTRATO DE OBRA – 1ª FASE – LICITAÇÃO – TOMADA DE PREÇOS – 2ª FASE - FORMALIZAÇÃO CONTRATUAL – – EXECUÇÃO DE OBRAS DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA ORNAMENTAL – CANTEIRO CENTRAL AV. MATO GROSSO - ATOS LEGAIS E REGULARES - PROSSEGUIMENTO.

Versam os presentes autos sobre o exame do procedimento licitatório desenvolvido na modalidade de Tomada de Preços nº 005/2015 e da formalização do Instrumento de Contrato de Obra nº 133/2015 (fls. 232/241).

A contratação é precedida de procedimento licitatório desenvolvido na modalidade de Tomada de Preços nº 005/2015, ao qual se vincula nos termos do Estatuto das Licitações e Contratos.

O objeto da contratação é a execução de obras de iluminação pública ornamental em canteiro central no valor de R$ 239.880,50 (duzentos e trinta e nove mil, oitocentos e oitenta reais e cinquenta centavos) com prazo de vigência estabelecido para o período de 45 (quarenta e cinco) dias, sujeito a prorrogação.

A análise nestas primeira e segunda fases recai sobre o procedimento licitatório desenvolvido na modalidade de Tomada de Preços nº 005/2015 e a formalização do instrumento contratual, conforme estabelece o art. 120, I, "a" e II, do Regimento Interno aprovado pela Resolução Normativa TC/MS nº 76/2013.

A unidade de instrução procedeu à análise dos atos praticados nestas fases emitindo o seu juízo de valor opinando pela regularidade e legalidade de tais procedimentos,

consoante Análise ANA – IEAMA –11466/2016 (fls. 499/505).

O douto Ministério Público de Contas adotou a mesma linha de entendimento e prolatou o r. Parecer PAR-2ª PRC-1807/2017 (fl. 506), pugnando pela regularidade e legalidade dos atos praticados em ambas as fases ora examinadas.

É o que cabe relatar.

Verifico que foram observadas as disposições regimentais no curso da instrução processual, nos termos do art. 112, II, "b" do Regimento Interno aprovado pela Resolução Normativa TC/MS 76/2013.

O instrumento contratual encontra-se revestido das formalidades exigidas pelo Estatuto das Licitações e Contratos, precedido do competente procedimento licitatório desenvolvido na modalidade de Tomada de Preços nº 005/2015, ao qual se vincula nos termos do Estatuto das Licitações e Contratos.

O objeto da contratação é a execução de obras de iluminação pública ornamental em canteiro central, conforme detalhamento contido na Cláusula Primeira (fl. 232).

O valor pactuado importa em R$ 239.880,50 (duzentos e trinta e nove mil, oitocentos e oitenta reais e cinquenta centavos), conforme consignado na Cláusula Terceira (fl. 232).

O prazo de vigência é estabelecido para o período de 45 (quarenta e cinco) dias, sujeito a prorrogação, nos termos da Cláusula Décima Oitava (fl. 235).

Examinando o feito e verificada a observância das exigências legais o Corpo Técnico se pronuncia pela sua aprovação da presente prestação de contas nos seguintes termos (fl. 504), *in verbis:*

> A Licitante enviou todos os documentos necessários à análise do procedimento licitatório (1ª fase) e da formalização contratual (2ª fase), referentes ao Contrato nº 133/2015 - de 17/06/2015, os quais se encontram **regularmente** formalizados e instruem o processo com clareza e precisão.

O douto Ministério Público de Contas, seguindo a mesma esteira de entendimento exara o seu r. Parecer opinando pela regularidade e legalidade do procedimento licitatório e formalização contratual, mediante a seguinte dicção (fl. 506), *in verbis:*

> Pelo que dos autos consta e de acordo com a manifestação do corpo técnico da IEAMA (peça 46), este Ministério Público de Contas manifesta-se pela regularidade e **legalidade do procedimento licitatório** e da **formalização**

contratual, nos termos do art. 59, inciso I, da Lei Complementar Estadual nº 160/2012 c/c o art. 120, incisos I e II do Regimento Interno aprovado pela Resolução Normativa nº 76, de 11 de dezembro de 2013.

De outro norte, conforme destacado pelo corpo técnico, a remessa dos documentos se deu de forma **intempestiva,** circunstância esta que desafia a imposição de **multa**, sob pena de esvaziamento das disposições constantes da Instrução Normativa nº 35/2011, que fixa o prazo para remessa dos documentos, e na Lei Complementar Estadual nº 160/2012, que impõe sanção para o seu descumprimento.

Assiste razão ao eminente Procurador do Ministério Público de Contas, porquanto conforme testemunha o Corpo Técnico, o presente contrato foi precedido de regular procedimento licitatório desenvolvido na modalidade de Tomada de Preços nº 5/2015 e obedece às disposições legais pertinentes, estando, portanto, apto a produzir os efeitos dele decorrentes.

Quanto a sugestão para aplicação de multa em face da intempestividade verifico que o tema não foi agitado no curso da instrução processual porquanto nenhum prejuízo trouxe ao regular processamento do feito, razão pela deixo de acolher, nesta parte, o bem lançado Parecer.

Mediante o exposto e, acolhendo a manifestação do Corpo Técnico e, em parte, o r. Parecer exarado pelo douto Ministério Público de Contas, com fundamento no art. 10, § 3º, IV, "a" e V, c/c o art. 70, do Regimento Interno deste Tribunal de Contas aprovado pela Resolução Normativa TC/MS nº 76/2013, e,

DECIDO:

1 – pela regularidade e legalidade do procedimento licitatório desenvolvido na modalidade de Tomada de Preços nº 005/2015 e da formalização do Instrumento de Contrato de Obra nº 133/2015 (fls. 232/241), celebrado entre o Município de Navirai/MS, CNPJ nº 03.155.934/0001-90, por seu Gerente de Obras, Senhor Flávio Roberto Vendas Tanus, CPF nº 876.586.901-04, como contratante, e, de outro lado, a Empresa Elétrica Global Construtora de Obras Ltda. - EPP, CNPJ nº 18.635-181/0001-98, por seu Representante, Senhor Célio Antônio Zys, CPF nº 523.753.319-15, como contratada, por guardarem conformidade com as disposições contidas no art. 59, inciso I, da Lei Complementar nº 160/2012 c/c os arts. 70, 121, inciso IV, alínea "a" do Regimento Interno aprovado pela Resolução Normativa TC/MS nº 76/2013;

2 – pelo retorno dos presentes autos à Inspetoria de Engenharia, Arquitetura e Meio Ambiente para o acompanhamento da execução financeira, na forma regimental;

3 – É a decisão.

4 – Publique-se, nos termos do art. 50, I, da Lei Complementar nº 160/2012 c/c o art. 70, § 2º do Regimento Interno aprovado pela Resolução Normativa TC/MS nº 76/2013.

Campo Grande/MS, 06 de julho de 2017.

Cons. Iran Coelho das Neves
Relator